



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI

Nº.

283

Reserva área destinada a instalação de atividades econômicas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

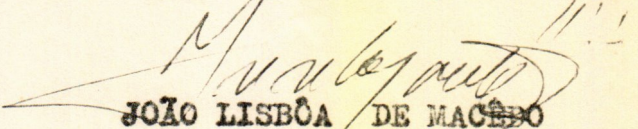
Artigo 1º. - Fica reservada, para fins industriais, a área devoluta localizada nos seguintes limites: ao norte, com o bairro "Santo Antônio"; ao sul, com terras do "Cinturão Verde"; a leste, com a rua "Apulchro de Aguiar Boto de Mello"; e a oeste, com o Município de Corumbá.

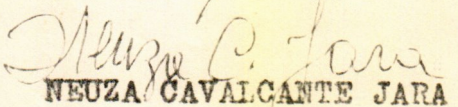
Artigo 2º. - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Executivo promoverá a demarcação e levantamento da área a que se refere o Artigo primeiro.

Artigo 3º. - A instalação de quaisquer atividades econômicas na área reservada será regulada por Decreto do Executivo, obedecidas as normas que orientam a implantação de projetos de desenvolvimento.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de janeiro de 1977.-

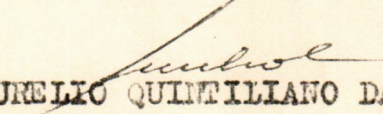
  
JOÃO LISBÔA DE MACÊDO  
Presidente da Câmara

  
NEUZA CAVALCANTE JARA  
1º. Secret.

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Em, 31 de janeiro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

  
AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ

PREFEITO - MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP 79.370

PROJETO DE LEI Nº.001/91.

Isenta pagamento de IPTU aos  
municipais que percebem um salá -  
rio mínimo, e dá outras providên  
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, APRO-  
VOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto '   
Predial e Territorial Urbano, devido ao município de Ladá-  
rio, todos os contribuintes que perceberem remuneração '   
igual a 01(um) piso salarial, e que possuam somente 01(um)   
imóvel nesta cidade.

Artigo 2º. A isenção do artigo anterior passará a   
vigir a partir do corrente exercício, inclusive.

Artigo 3º. O contribuinte, para gozar do benefício'   
desta lei, deverá comprovar, com documento hábil, junto à   
Secção competente, a sua remuneração.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua   
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em   
.....de.....de 1991.-

.....

.....